



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

XXXI SIC

ANÁLISE ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DOS ACIDENTES NAS VIAS TERRESTRES ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO

Autora: Sérgiane Mara Campos Pereira

Orientador: Prof. Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

INTRODUÇÃO

A Responsabilidade Civil disciplina a resolução de conflitos, cujo objetivo mais tradicional é a reparação, onde a análise econômica do direito adiciona a função preventiva. Os acidentes de trânsito são causados por fatores variáveis que se constituem em fontes da responsabilidade civil.

OBJETIVO

O objetivo do trabalho foi traçar um comparativo entre a legislação, doutrina e jurisprudência do Brasil e da Itália, a partir da análise econômica do direito da responsabilidade civil em decorrência do acidente nas vias terrestres.

METODOLOGIA

Foi realizada pesquisa de natureza exploratória, a partir do método dedutivo. Executada a delimitação negativa do tema nos acórdãos que não correspondiam ao objetivo da pesquisa.

RESULTADOS

No Brasil, a responsabilidade fundamenta-se na culpa do agente, estando bastante atrelada ao definido no Código Brasileiro de Trânsito. Este inclusive, prevê normas com redação de cunho mais coercitivo, recorrendo assim, a alternativas inibitórias. Na Itália, a responsabilidade baseia-se no risco da atividade, bastando o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente. No Brasil há o seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei 6.194/74, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, não importando de quem seja a culpa. Contudo, ele possui várias limitações, como a falta de reajuste dos valores das indenizações, o fato de que só cobre despesas de assistência médica, por morte ou invalidez permanente, não tendo, portanto, cobertura para danos materiais sofridos.

A despeito, a partir da análise econômica do direito nota-se que em casos de acidentes é necessário que o autor do dano arque com os custos do prejuízo em um sistema que prescinde de culpa. Pois, se quem causa o dano não arca com os custos de repará-lo, acaba operando de maneira atípica no contexto do mercado, beneficiando-se de uma posição competitiva com a qual outros não se beneficiam. Ocorre, com isso, uma dispersão social dos riscos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, basilar é a aceitação da teoria do risco presumido, onde não se fala diretamente em culpa, mas na relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado, o que traz mudanças no princípio da responsabilidade que fundou-se essencialmente na doutrina da culpa, como se verifica no artigo 186 do Código Civil Brasileiro. Por fim, constata-se que um sistema calcado na responsabilidade civil objetiva oferece uma melhor prevenção de riscos. Nesse sentido, é fundamental gerar estímulos e incentivos para ações adicionais de medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de acidentes a partir da internalização dos riscos da atividade, evitando-se o regresso legislativo que o Brasil vivencia.

REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- CALABRESI, Guido. The Cost of Accidents, a Legal and Economic Analysis. New Haven: Yale University Press, 1970.
- VISINTINI, Giovanna. Cos'è la responsabilità civile. Seconda edizione. Edizioni Scientifiche Italiane: Napoli, 2014.
- BATTESINI, Eugênio. Direto, Economia e Responsabilidade Objetiva no Brasil. RIDB, Ano 1, nº 1. 59-111, 2012.